



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

DECRETO Nº 2273, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no Diário da Prefeitura
de Arinos-MG 15/09/21

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

Dispõe sobre a autorização para realização de eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município aderiu ao Plano Minas Consciente em 01 de junho de 2020 e deve adotar as normas gerais estabelecidas pelo Estado referente à abertura ou fechamento de atividades econômicas na região em que se localiza;

CONSIDERANDO que o município pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do município, naquilo que lhe compete atuar ou for silente a normatização do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19 do Estado de Minas Gerais, o qual progrediu a Região Noroeste para “Onda Verde” do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o declive na curva de casos positivos de Covid-19, do número de internações hospitalares e nos leitos de UTI no âmbito do Município de Arinos;

CONSIDERANDO que determinados segmentos estão com as atividades suspensas desde o início da pandemia e que esta situação agrava questões de geração de renda e emprego e conseqüentemente a garantia de subsistência das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à realização de eventos, desde que cumpridas obrigatoriamente as seguintes medidas de proteção e prevenção ao Covid-19:

I - é obrigatório observar o tamanho do espaço para que não haja aglomeração e para que seja cumprido obrigatoriamente o distanciamento previsto no inciso II deste artigo;

II - deverá ser calculada distância, considerando o tamanho do espaço do estabelecimento, (chácaras, salões de festas, áreas de eventos de condomínios e similares) onde se reúne o público de modo que haja um distanciamento em filas, entre assentos e carteiras, de no mínimo 1,5m (um metro e meio);

III - é obrigatório o uso de máscaras de forma adequada cobrindo nariz e boca, podendo a máscara ser retirada apenas no momento do consumo;

IV - eventuais cardápios deverão ser disponibilizados de forma digital ou em quadros na parede;

V - ficam vedadas pistas de dança ou similar;

VI - é proibido o self-service, devendo os participantes do evento serem servidos em suas respectivas mesas e de forma individualizada;

VII - garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscara, o distanciamento e a utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

VIII - deverá ser aferida a temperatura corporal de todas as pessoas na entrada do recinto, e em caso de febre, a pessoa deverá ser encaminhada ao serviço médico local;

IX - deverá haver registro da entrada de todos os convidados do evento, sendo que tais registros deverão ser preservados por no mínimo 30 (trinta) dias para utilização da Vigilância Sanitária, caso seja necessário;

X - intensificação da higienização do local, como medida sanitária e de segurança.

XI - recomenda-se que pessoas dos grupos denominados de risco evitem participar de eventos;

XII - Fica permitido banda musical, DJ's e similares, desde que cumpridas as normas de distanciamento entre os integrantes, que façam o uso individual de instrumentos e microfone e que os convidados mantenham o distanciamento do palco.

XIII - vedada a utilização de mesas comunitárias;

XIV - é obrigatória a apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;

XV - os funcionários que irão servir os alimentos deverão obrigatoriamente estar usando EPIs adequados, tais como máscara, gorro, avental;

XVI - é obrigatória as boas práticas em manipulação de alimentos;

XVII - refeições deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis ou empratados para os convidados;

XVIII - é vedado a utilização de bebedouros, devendo a água ser servida em garrafas lacradas para os convidados;

XIX - deverá haver lixeiras com pedal específica para descarte de EPIs (máscaras e luvas);

XX - recomenda se que o espaço do evento seja arejado, com abertura de janelas, ou ao ar livre, sempre que possível, para circulação do ar;

XXI - os banheiros deverão ter acesso controlado, para que não haja aglomeração de pessoas;

XXII - corrimãos, maçanetas, alavancas, torneiras e todas as superfícies deverão ser higienizadas com frequência;

XXIII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados envoltos em material plástico transparente, de forma a evitar contaminação;

XXIV - recomenda-se a promoção de campanhas audiovisuais no que tange aos cuidados preventivos relacionados à Covid-19;

XXV - deverá haver controle do público em tempo real, nestes ambientes; e

XXVI - afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do espaço, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191

CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

XXVII - deverá haver em cada mesa disponibilização de álcool gel 70% e em pontos estratégicos do local para as pessoas higienizarem as mãos com a maior frequência possível;

XXVIII - fica vedada a disponibilização de garrafas de cerveja em cima das mesas, devendo a bebida ser servida diretamente no copo do convidado.

Art. 2º Os eventos deverão ser informados com no mínimo uma semana de antecedência à Vigilância Sanitária do Município de Arinos, que deverá orientar os organizadores sobre as medidas impostas neste decreto e confeccionar documento que demonstre ciência do evento, bem como, termo de responsabilização dos organizadores da obrigatoriedade de cumprimento das medidas.

Parágrafo único. A equipe de fiscalização deverá dirigir ao local do evento e verificar se todas as medidas elencadas neste decreto estão sendo devidamente cumpridas.

Art. 3º O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública previstas neste decreto e nos anteriores que se encontram em vigor, ensejará a aplicação das multas previstas nas leis e normas vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

		PROTOCOLO	
Protocolado no livro próprio			
as Folhas	57	Sob o	
nº 11583	as 12:36	horas.	
Arinos-MG	28/09/2021		
SERVIDOR RESPONSÁVEL			
Dagmar Conceição Santos			
Auxiliar Administrativo			